

# **POR**TARIA N° 708 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 30 e 31/12/1995)

Revogada pela Portaria nº 696/96.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341 de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas anexas.

**Art. 2º** O disposto neste ato não se aplica às Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

## **ANEXO I**

**Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia**

## **ANEXO II**

**Taxa de Prestação de Serviços na Área do Poder Executivo**